



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

**ATA DE APRECIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO AO PROCESSO N.º.  
028.01.02.04/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 10/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,  
MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO DE PASSEIO PARA A UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE E SUBPOSTOS DE SAÚDE**

**TRATA-SE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA MARINA  
VEÍCULOS LTDA**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniu-se a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio nomeados pelas Portarias n.ºs. 139.18 de 16 de março de 2018 e 207.18 de 11 de maio de 2018, para análise e julgamento da impugnação interposta ao edital de Pregão Presencial n.º. 10/2018. Registra-se a apresentação da Impugnação protocolada em 04/05/18, portanto admissível e tempestiva. Diante do Pedido, a impugnante alega em síntese que, o edital contém irregularidades. Aduz, que os itens "motor 1.4 flex" e "tipo sedan, com no mínimo 100 CV tanto para álcool - etanol, quanto para gasolina". Refere que tais itens são considerados irrelevantes e ilegais para adquirir o referido bem, pois estes restringiriam a concorrência. Que possui veículo com características 1.3 flex e tendo 85 CV, atendendo aos demais itens solicitados no edital. Da análise metódica do edital, percebe-se que constou no mesmo a potência mínima igual de 100 CV tanto para álcool/etanol quanto para gasolina, sendo que é consabido no meio automobilístico que há diferença de potência quando do uso de um combustível ou outro. Assim merece retificação de ofício, no ponto o edital para fazer constar diferença de CV quando da utilização de álcool/etanol ou gasolina, visando não frustrar a livre concorrência. Ademais, constatou-se que o ano modelo do veículo constou como 2017/2018, devendo ser retificado de ofício para constar 2018/2018. Com relação ao restante das alegações advindas da impugnante, entende que as mesmas não se legitimam, na medida em que a potência de motor não restringe a competitividade, sendo esta uma discricionariedade da Administração, em adquirir um veículo com maior ou menor potência, sem que haja frustração na competição, pois há veículos com potência muito superior de diversas marcas que podem muito bem se enquadrar nos requisitos mínimos exigidos no edital. Assim, deve ser alterada a disposição do item 79 para constar *"Um veículo 0 (zero) quilometro, motor 1.4 flex (etanol/gasolina), ano/modelo 2018/2018, tipo sedan, com no mínimo 100 CV para Etanol e 95 CV para Gasolina, distância mínima entre*

*ep*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

eixos de 2400mm, porta-mala de no mínimo 480L, cor branca, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico, câmbio manual, freios ABS, air bag duplo, tapetes de borracha, protetor de motor, sensor de ré, rádio AM/FM com USB, antena e caixas de saída de som juntamente com o material necessário para instalação. Deverá vir equipado com estepe, macaco, chave, de rodas, cintos de segurança e todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, incluindo o fornecimento de peças e os serviços necessários”.

Diante do exposto, recebemos a impugnação porquanto tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para de ofício, diferenciar as potências quando da utilização de Etanol ou Gasolina, de ofício, alterar a redação do ano/modelo do veículo, tudo conforme as razões supra.

Cientifique-se a impugnante da presente decisão, por meio eletrônico, devendo a mesma, encaminhar mensagem eletrônica de recebimento. Retifique-se o edital. Sem mais a constar na presente ata, vai esta encerrada, assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

*Fabiane R. Mattje*  
Fabiane Raquel Mattje  
Pregoeira

*Virginia Quadros da Silva*  
Virginia Quadros da Silva  
Equipe de Apoio

*Carla B. Steilmann*  
Carla Beatriz Griebeler Steilmann  
Equipe de Apoio

